



Jaciara, 30 de abril de 2020.

### NOTA INFORMATIVA Nº 09

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.525/2020 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Jaciara/MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), institui o comitê de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.527/2020 de 22 de março de 2020 revoga o Decreto nº 3.526 de 2020 e dispõe sobre novas medidas complementares, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo COVID-19, no âmbito do município e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.530/2020 de 31 de março de 2020 que revoga parcialmente o Decreto nº 3.527 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo COVID-19, no âmbito do município e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.535/2020 de 07 de abril de 2020 que revoga parcialmente o Decreto nº 3.527 de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto 3.520, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo COVID-19, no âmbito do município e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 437/2020 de 03 de abril de 2020 que institui o programa "Eu cuido de você e você cuida de mim", que estimula a solidariedade entre as pessoas por meio do incentivo ao uso de máscaras, mesmo que artesanais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.538/2020 de 23 de abril de 2020 que altera parcialmente o Decreto nº 3.527 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo COVID-19, no âmbito do município e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110/2020 de 22 de abril de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara reitera as seguintes medidas já determinadas pela Lei Estadual nº 11.110/2020 de 22 de abril de 2020:

I – Os estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento devem exigir o uso de máscaras faciais por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências;





II- O estabelecimento privado que estiver em funcionamento deve fornecer máscara facial aos seus funcionários e colaboradores;

III – A multa de que trata o Art. 2º, § 1º, da referida Lei Estadual poderá ser aplicada somente após a realização de uma fiscalização orientativa registrada em notificação;

IV – Compete ao PROCON, aos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal e à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso promover a fiscalização do cumprimento do disposto pela Lei Estadual nº 11.110/2020, bem como a aplicação das punições cabíveis.

  
SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES  
Secretária Municipal de Saúde de Jaciara.

